

LEI MUNICIPAL N° 001/2008

“Dispõe sobre o Programa de Inspeção Sanitária de Origem Animal e dá outras providências”.

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, Prefeito Municipal de Nova Alvorada - Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Inspeção Sanitária de Origem Animal, em parceria com a União/Ministério da Agricultura, através da sua Delegacia Federal no Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Para a realização do Programa previsto no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a contratar um médico veterinário, em regime de 40 horas semanais, conforme permissivo constitucional do art. 37, IX, da Constituição Federal e artigo 233, inciso III da Lei Municipal n° 723/2001 de 30 de março de 2001.

Art. 3º. A contratação temporária desta Lei destina-se ao exercício profissional da Inspeção Sanitária de Origem Animal e atividades vinculadas, sob a orientação do Município e da Delegacia Federal da Agricultura.

Parágrafo único. O profissional poderá ser colocado à disposição da Delegacia Federal da Agricultura, recebendo treinamento adequado para a fiscalização, bem como procedendo o exercício da atividade no SIF (876).

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar Termo de Parceria com a Delegacia Federal de Agricultura, visando a implementação desta Lei.

Art. 5º. Fica o Erário Municipal autorizado a receber recursos financeiros de empresas e produtores, a título de contribuição voluntária da parceria do Programa, visando a melhor aplicação desta Lei no tocante à fiscalização sanitária.

Art. 6º. Fica o Poder Executivo autorizado a criar o cargo temporário de Médico Veterinário, 40 horas semanais, com remuneração de R\$ 3.000,00 (três mil reais) mensais, de acordo com o previsto em Termo de Parceria e Termo de Ajuste firmado com o Município.

Parágrafo único. – O contrato é de natureza administrativa, com vinculação ao regime geral de previdência social, sendo reajustados conforme revisão geral anual dos servidores municipais.

Art. 7º. A duração do contrato temporário é de 12 meses, condicionada sua renovação à manutenção do Termo de Parceria com a Delegacia Federal de Agricultura.

Art. 8º. Fica excepcionada, no presente caso, a aplicação do disposto no Título VIII da Lei Municipal nº 723/2001 de 30 de março de 2001, em decorrência da singularidade da contratação.

Art. 9º. As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Alvorada, Estado do Rio Grande do Sul, aos 17 dias do mês de janeiro de 2008.

Jaime Casagrande,
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

JUSTIFICATIVA: Este projeto visa a contratação, em caráter temporário e emergencial de um médico veterinário para exercer a fiscalização sanitária junto à empresa Frangosul S/A, através da celebração de um Termo de Cooperação Técnica com o Ministério da Agricultura.

Tal procedimento foi solicitado conjuntamente pelo Ministério da Agricultura e pela Frangosul S/A, possibilitando a implantação de mais um turno de trabalho no abate de aves, beneficiando indiretamente os produtores do Município de Nova Alvorada.

Os custos do Município serão ressarcidos pela empresa beneficiada através da celebração de Contrato de Cooperação Técnica.